

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2024-DIRAF

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Administrativo-Financeiro da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando que a PRODAM está enfrentando um processo judicial de alta complexidade e criticidade, originado de um Pregão Eletrônico deflagrado em 2015, com vistas ao Registro de Preços cujo objeto era a aquisição de “soluções Office 365 da Microsoft e produtos da CA Technologies”;

Considerando a complexidade e alta importância desse processo e para garantir a proteção dos direitos e a integridade financeira da PRODAM;

Considerando a tese inédita, apresentada pelo escritório jurídico especializado, a qual oferece uma nova linha de defesa, com argumentos jurídicos inovadores que podem mitigar os impactos financeiros para a PRODAM;

Considerando que a experiência e a reputação do escritório em casos semelhantes conferem uma segurança adicional na condução da defesa;

Considerando a contratação do escritório jurídico especializado é justificada pela necessidade de uma defesa técnica mais experiente em processos de alto vulto;

Considerando que tal contratação se dará de forma excepcional, e que o Conselho de Administração foi comunicado da referida pretensão, tendo o mesmo anuído com a estratégia proposta, conforme consta na ata de reunião ordinária ocorrida no dia 07/06/2024.

Considerando que a Administração da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de iniciar o processo de seleção e contratação de um escritório jurídico que se enquadre nas exigências da Prodram, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria;

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para “prestação de serviços técnicos especializados e com expertise em causas Civilistas para representar a PRODAM em processo judicial crítico”, pelo preço global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com fulcro no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 16 de julho de 2024

Assinado eletronicamente
Abel Gomes da Silva Neto
Diretor Administrativo-Financeiro